



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 118

Lapa, 17 de Março de 2011

Excelentíssimo Senhor:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Contrato de Repasse nº 335.776-66/2010/MDA/CAIXA – celebrado entre o Município e a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao Programa PRONAT.

Informo ainda, que a autorização para abertura de crédito adicional especial relativa ao presente Contrato de Repasse é objeto do Projeto de Lei nº 029, de 15.03.11, encaminhado a essa Colenda Casa por intermédio do Ofício nº 115/11.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Do DR. LEONARDO
DAZ TÂNIA
MUNICIPAL

21.03.11

João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 260 / 2011

21/03/2011 - 15:59

Responsável: INE

EXMO. SR.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CAIXA

CONTRATO DE REPASSE Nº 335.776-66 / 2010 / MDA / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DA LAPA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA PRONAT

Processo nº 2694.335.776-66
Nº Convênio SICONV 745095

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por JORGE KALACHE FILHO, RG nº 998.223/SSP/PR, CPF nº 222.533.439-00, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 1720, ap. 1803, Mossunguê, 81200-110, Curitiba, Paraná, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - DF, no livro 2716, fls 125, em 15/04/2009, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE LAPA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. PAULO CESAR FIATES FURIATI, portador do RG nº 890.157-0 SSP/PR e CPF nº 200.849.439-04, residente e domiciliado em Rua Senador Souza Neves, 1329 - CEP: 83750-00 - Lapa/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de aquisição de um veículo (caminhão) equipado com carroceria baú, no Município da Lapa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE, exceto para metas de custeio desvinculadas de intervenção física;
- transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, exceto as de custeio desvinculadas de intervenção física;
- receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;

- f) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) (no caso de operações de investimento) apresentar ao CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo MDA, junto ao CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que o CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2010;
- j) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 5.504, de 05.08.2005, e na IN STN 01, de 15.01.1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.2006, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas, em especial à Lei 8.666, 21.06.1993 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- k) observar, para atividades a serem executadas no exterior, a obrigatoriedade do regime de execução indireta sob a regência da Lei 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações devendo as comprovações dos gastos serem emitidas em língua portuguesa;
- l) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- m) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;
- n) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 08.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- o) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- p) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- q) é obrigatório o uso da assinatura do Ministério do Desenvolvimento Agrário acompanhada da marca do Governo Federal, encontrada no site www.planalto.gov.br, nas publicações decorrentes da execução dos contratos de repasse;
- r) (nos casos em que a ação recair em empreendimentos econômicos e/ou sociais, tais como estruturas de comercialização, centros de capacitação, agroindústrias e outros indicados pelo Gestor) é necessário que se firme, entre o proponente, demais municípios e organizações da sociedade civil participantes do Colegiado do Território beneficiado, Termo de Gestão Compartilhada do Empreendimento, com acompanhamento da Delegacia do MDA no estado;
- s) (para operações em qualquer modalidade do PRONAF e PRONATER) registrar as informações relacionadas a este Contrato de Repasse no Sistema de Convênios e Finanças – SICOFIN;
- t) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- u) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- v) comprometer-se a efetuar a devida instalação dos equipamentos de forma a possibilitar sua funcionalidade;
- x) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início dos serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito dos recursos em conta vinculada.

5.2 - Eventuais serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.1.1.1 - O desbloqueio da segunda parcela e seguintes fica condicionado à aprovação pela CONTRATANTE da Prestação de Contas Parcial da última parcela liberada, além da comprovação do aporte da contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2010.

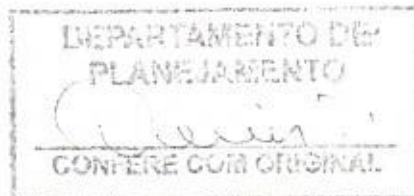
7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 135003, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 21.127.1334.8991.0001

- R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais), 4.4.40.41, Nota de Empenho (NE) nº 2010NE900777, emitida em 01/10/2010.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s) que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.



[Handwritten signatures and initials]

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0393, em conta bancária de nº 647.028-6, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 - A devolução prevista no item anterior será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;

[Assinaturas manuscritas]

- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO, devendo ser observada a finalidade decorrente deste Contrato de Repasse e do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução dos serviços, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 20(vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

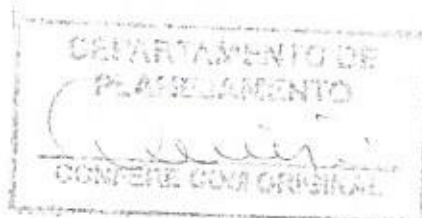
12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

[Handwritten signatures and initials]

5 7

CAIXA



12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reprogramação, por solicitação do CONTRATADO, do Plano de Trabalho, das despesas resultantes de vistoria não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciará-se na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 10 de Outubro de 2011, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

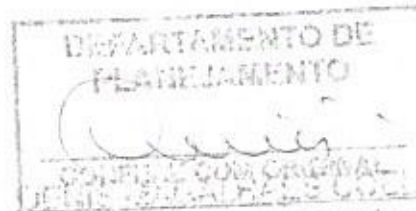
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - Alterações contratuais referentes aos valores contratados serão efetuadas por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

CAIXA



Chefe da Divisão de Planejamento

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada:

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Mirazinha Braga, nº 87 - CEP: 83750-00 - Lapa - PR.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: SR LESTE DO PARANÁ/PR, Rua Conselheiro Laurindo, 280, 11º andar, CEP: 80.060-100, Curitiba/PR.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Curitiba, 29 de Outubro de 2010.

Assinatura da contratante

Nome: JORGE KALACHE FILHO
CPF: 222.533.439-00

Assinatura do contratado

Nome: PAULO CESAR RATES FURIATI
CPF: 200.849.439-04

Testemunhas

Nome: JOÃO CARLOS ULTECHAK
CPF: 427.289.919-87

Nome: ANA MARIA MURBACH BORTOLANZA
CPF: 871.862.099-04

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nº / ANO DA PROPOSTA:

064852/2010

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

Aquisição de um veículo (caminhão) equipado com carroceria baú.

JUSTIFICATIVA:

O município de Lapa é considerado pelos órgãos governamentais paranaenses, como um dos mais importantes do setor agrícola do Estado, pois possui o 5º maior território, com 2093,59 km², mais de 2/3 das suas terras são agricultáveis, responsável pela 9ª produção agrícola do Paraná. No município 42,47% da população esta na área rural, aproximadamente 2500 propriedades rurais, a grande maioria pertencente à agricultura familiar que produz basicamente olerícolas, feijão, milho, frutas de caroço e fumo. Em termos de empregos formais, os percentuais estão entre 0,25% e 0,50% do total de empregos do Estado (IPARDES/2003), desempenho atingido por 15% dos municípios paranaenses. Apenas 32,7% da população economicamente ativa (PEA) estão ocupadas com carteira assinada, sendo o setor de industrialização de produtos alimentícios e o setor primário (agricultura, avicultura, fruticultura, silvicultura, criação de animais e extração vegetal) que respondem por mais de 50% do número de empregos formais do Município, são as atividades primárias que merecem a maior carga de investimento do poder público local, com incentivo ao desenvolvimento econômico, social e ambiental. O índice de desenvolvimento humano (IDH) é de 0,754 referente ao ano de 2008 (IBGE). No que diz respeito à Vigilância Ambiental, o município participa do programa federal da qualidade da água, para consumo humano – VIGIÁGUA, o qual contempla as comunidades do interior e na área urbana o monitoramento da SANEPAR.

A integração do trabalho de acompanhamento nas áreas de Saúde, Educação e Ação Social garante a manutenção do IGD (Índice de Gestão Descentralizada), que no mês maio de 2009 foi de 0,80. No município existem os Programas Bolsa Família e do Leite das Crianças, atualmente atende 697. Em 2005, eram 7 (sete) pontos de distribuição de leite no município, hoje são 14 (quatorze).

Com a criação do Departamento de Abastecimento e Segurança Alimentar, o município visa agir diretamente na prevenção da insegurança alimentar e otimização dos programas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) existentes, articulados com entidades governamentais e da sociedade civil organizada. Como acontece em muitos municípios do Estado, a Lapa carece de um sistema organizado de produção e comercialização de alimentos em geral, cujo sistema, geralmente é desenvolvido por comerciantes que atravessam a comercialização de produtos da agricultura familiar fazendo com que esta, desprovida de recursos e conhecimento, seja excluída do processo de desenvolvimento econômico, que setores providos de recursos têm acesso. Devido a esse modelo que hoje se evidencia no município, o qual faz com que famílias de agricultores migrem para os grandes centros urbanos, deixando toda uma história de vida, de esperança, de fé, de amor pelo cultivo da terra, é que são implementadas políticas públicas locais, no sentido de reverter a atual situação.

Esse projeto vem de encontro com necessidade do agricultor familiar que encontra dificuldades em transportar sua produção até o centro de consumo, considerada a extensão rural do município.

O objeto proposto no projeto é um forte estímulo à diversificação das atividades agropecuárias, o que proporciona condições essenciais para a comercialização de alimentos saudáveis, que além de fornecê-los à população urbana do município, proporcionará um incremento na renda dos agricultores envolvidos no projeto. Visa enaltecer a produção local, bem como a criação de um sistema integrado de produção, transporte e comercialização, que potencializará as oportunidades de produção e comercialização na região, aproveitando as vantagens oferecidas pelo projeto da "Feira da Agricultura Familiar", desenvolvido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente em convênio com o Ministério do Desenvolvimento Social, o qual destina recursos para a implementação do sistema de feiras livres existente no município. Deste modo ocorrerá o incentivo ao agricultor a permanecer em suas terras, gerando emprego, renda e melhoria da qualidade de vida, o qual também resultará em resgate da auto-estima do agricultor. Promovendo ações fundamentais da política de segurança alimentar e nutricional, articulados com associações de produtores rurais da agricultura familiar. O projeto visa abranger os produtores que acessam o Programa de Aquisição de Alimentos da CONAB, que conta com duas associações de produtores fornecedores e cinco instituições atendidas. Estão cadastrados 29 agricultores pelo Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). E 8 associações fornecem alimentos para 13 instituições, pelo PAA. Com essas ações, somadas à estruturação da produção de alimentos nas propriedades rurais do município, a Prefeitura aplica uma política de segurança alimentar e nutricional,



de maneira eficiente e participativa. A aquisição do objeto potencializará a estrutura organizada pelo poder público para o programa de desenvolvimento rural atendendo anseios da população envolvida.

FUNDAMENTO LEGAL:

Decreto 6170/07

CONCEDENTE: 49000		NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 04313860215		NOME DO RESPONSÁVEL: MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES SIMÕES	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: SBS QUADRA LOTE 3/4 EDIFICIO MATRIZ I CEF - 2		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 70092-900	

2 - DADOS DO PROPONENTE



PROPONENTE:

76020452000105

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

LAPA PREFEITURA MUNICIPAL

ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE:

PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87

CIDADE: LAPA	UF: PR	CÓDIGO MUNICÍPIO: 7657	CEP: 83750-000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 41-35478000
-----------------	-----------	------------------------------	-------------------	---	------------------------------

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	AGÊNCIA: -	CONTA CORRENTE:
---------------------------------	---------------	-----------------

CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE:

20084943904

NOME DO RESPONSÁVEL:

PAULO CESAR FIATES FURIATI

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE:

RUA SEN. SOUZA NAVES, 1329

3- DADOS DO INTERVENIENTE



4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES



VALOR GLOBAL:	R\$ 120.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 2.400,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2010	R\$ 117.600,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 2.400,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	29/10/2010	
FIM DE VIGÊNCIA:	10/10/2011	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2011	

5 - PLANO DE TRABALHO



Meta nº: 1

Especificação Aquisição de um veículo (caminhão) equipado com carroceria baú, com capacidade de carga aproximada de 5.000kg., compatível com a necessidade dos produtores rurais do município.			
UNIDADE DE unidade		QUANTIDADE: 1,0	
Valor: R\$ 120.000,00 Valor Global: R\$ 120.000,00		Início Previsto: 29/10/2010	Término Previsto: 10/10/2011
Município: LAPA		Sigla UF: PR	Código Município: 7657
Endereço: ALACOVEC-rua Otávio José Kuss, 622.Será feito			CEP: 83750-000
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Aquisição de um veículo (caminhão) equipado com carroceria baú, com capacidade de carga aproximada de 5.000kg., compatível com a necessidade dos produtores rurais do município.			
Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1,0	R\$ 120.000,00	29/10/2010	10/10/2011

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

MÊS DESEMBOLSO: Outubro	ANO: 2010
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Aquisição de um veículo (caminhão) equipado com carroceria baú, com capacidade de carga aproximada de 5.000kg., compatível com a necessidade dos produtores rurais do município.	VALOR DA META: R\$ 117.600,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 117.600,00	PARCELA Nº:1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
LAPA PREFEITURA MUNICIPAL

MÊS DESEMBOLSO: Outubro	ANO: 2010
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Aquisição de um veículo (caminhão) equipado com carroceria baú, com capacidade de carga aproximada de 5.000kg., compatível com a necessidade dos produtores rurais do município.	VALOR DA META: R\$ 2.400,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 2.400,00	PARCELA Nº:1

8 - BENS E SERVIÇOS



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de um veículo (caminhão) equipado com carroceria baú, com capacidade de carga aproximada de 5.000kg., compatível com a necessidade dos produtores rurais do município.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: ALACOVEC-rua Otávio José Kuss, 622.			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: VEÍCULO	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 120.000,00	V.TOTAL: R\$ 120.000,00

9 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Descrição	Total	Recursos	Contrapartida Bens e
449052	Aquisição de um veículo (caminhão) equipado com carroceria baú, com capacidade de carga aproximada de 5.000kg., compatível com a necessidade dos produtores rurais do município.	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 120.000,00				

10 - DECLARAÇÃO



Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

NOME: Orçamento 064852 - MDA.jpg

DESCRIÇÃO: Orçamento